



## AUDITORIA

### *Proposta de emendas à Directiva de Auditoria e Regulamento para a Auditoria de Entidades de Interesse Público (EIP)*

A Comissão Europeia publicou há dias um conjunto de propostas legislativas sobre a auditoria no seguimento de um amplo processo de consulta que incluiu o Livro Verde da Comissão sobre a política de auditoria. As propostas têm como objectivo restaurar a confiança nas auditorias realizadas na UE e vêm incluídas num pacote legislativo denominado “Reforma do Mercado de Auditoria”.

Os principais objectivos da reforma são:

- clarificar e definir com mais precisão o papel do auditor;
- reforçar a independência e cepticismo profissional do auditor;
- fazer com que o mercado de auditoria relativo às grandes empresas seja mais dinâmico;
- melhorar a supervisão dos auditores;
- facilitar a prestação transfronteiriça de serviços de auditoria, e
- reduzir os encargos administrativos desnecessários das PME.

Detalham-se abaixo algumas das medidas mais importantes constantes dos dois documentos:

#### **Proposta de emendas à Directiva de Auditoria**

- Adopção das Normas Internacionais de Auditoria (ISA) por todos os auditores. Os Estados-Membros devem garantir que as ISA sejam adaptadas à dimensão da entidade auditada para garantir uma auditoria proporcional e mais simplificada para as PME.
- Reforço das competências, poderes e requisitos de independência das autoridades nacionais de supervisão de auditoria em detrimento dos poderes dos organismos profissionais.
- Cooperação a nível da UE por parte da *European Securities and Markets Authority* (ESMA). A ESMA ficará responsável pela harmonização a nível europeu dos conselhos nacionais de supervisão pública de auditoria.
- Reconhecimento mútuo dos auditores registados nos vários Estados-Membros para garantir a mobilidade transfronteiriça dos auditores. Criação de passaporte europeu para auditores.
- Estabelecimento de requisitos adicionais sobre a organização interna e de governação das firmas de auditoria. Os Estados-Membros não podem exigir uma percentagem de capital mínima detida por auditores muito embora a administração e gestão da firma de auditoria tenha que ser assegurada por uma maioria de auditores.

#### **NEWSLETTER**



- Serão consideradas nulas ou sem efeito cláusulas contratuais entre a entidade auditada e uma terceira parte que limite a nomeação de auditores a determinados auditores ou listas de auditores.

## **Regulamento para as auditorias de Entidades de Interesse Público**

- Reforço das regras de independência entre os auditores e as EIP, por exemplo, restrição a serviços relacionados com a auditoria e limitação da prestação de serviços quando a facturação a uma EIP excede determinada percentagem da facturação total do auditor. Porém, é permitido prestar serviços que não sejam de auditoria a outros clientes.
- Proibição das firmas de auditoria de grande dimensão prestarem quaisquer serviços a uma qualquer EIP, para além da auditoria,
- Alargamento significativo do conteúdo do relatório de auditoria para prestar mais informações aos utilizadores. A proposta sugere 23 itens a incluir no relatório (por exemplo, nível de materialidade aplicada, peso entre testes substantivos e testes de controlos e identificação dos riscos de distorção material).
- Obrigatoriedade de emissão de um relatório suplementar mais detalhado dirigido ao comité de auditoria contendo informações adicionais sobre a auditoria realizada.
- Adopção de regras mais rígidas sobre a selecção e nomeação de auditores (obrigatório processo de consulta ao mercado) com um papel acrescido para o comité de auditoria.
- Reforço da independência e competência técnica do comité de auditoria. Todos os seus membros devem ser não executivos e pelo menos dois deles devem ter conhecimentos na área de auditoria/contabilidade.
- Auditores só podem cumprir dois mandatos sucessivos. A duração mínima dos mandatos é de 2 anos e a duração máxima de 6.
- Rotação obrigatória da firma de auditoria após 6 anos de mandato (9 anos, se forem utilizadas duas firmas de auditoria para o mesmo cliente). Terão de decorrer, no mínimo, 4 anos para o mesmo auditor voltar a ser nomeado.
- Aumento do diálogo entre os auditores, os comités de auditoria e os supervisores do sector financeiro e segurador.
- Introdução de um certificado europeu de qualidade para aumentar a visibilidade, reconhecimento e reputação dos auditores que realizem auditorias de alta qualidade às EIP. Os certificados serão emitidos pela ESMA.

## **NEWSLETTER**



## CONTABILIDADE

### Proposta de Directiva da Contabilidade

A Comissão Europeia emitiu também recentemente uma proposta de Directiva que abrange as demonstrações financeiras individuais, as demonstrações financeiras consolidadas e os respectivos relatórios de gestão de certos tipos de empresas. Esta proposta de Directiva irá substituir a Quarta e Sétima Directivas da UE que estão actualmente em vigor.

As principais novidades trazidas por esta proposta de nova Directiva são, em resumo:

- Definição de “Pequena empresa”, “Média empresa”, “Grande empresa”, “Grupo de pequenas empresas” e “Grupo de médias empresas” com base em limites quantitativos e que são de adopção obrigatória para todos os Estados-Membros. O quadro seguinte mostra os limites aplicáveis a cada caso:

Pequenas	Médias	Grandes
Empresas que não excedam 2 dos 3 limites seguintes:	Empresas que não sejam pequenas e não excedam 2 dos 3 limites seguintes:	Empresas que excedam 2 dos 3 limites seguintes:
- balanço: <EUR 5 000 000;	- balanço: <EUR 20 000 000;	- balanço: >EUR 20 000 000;
- v de negócios: <EUR 10 000 000;	- v de negócios: <EUR 40 000 000;	- v de negócios: >EUR 40 000 000;
- nº médio de trabalhadores: <50	- nº médio de trabalhadores: <250	- nº médio de trabalhadores: >250
Dados iguais para caracterizar um Grupo de Pequenas Empresas	Dados iguais para caracterizar um Grupo de Médias Empresas	

- As “Pequenas empresas” ficam apenas obrigadas a preparar um balanço, uma demonstração de resultados e notas anexas. Estas empresas bem como as “Médias empresas” podem apresentar demonstrações financeiras resumidas e ficam dispensadas (excepto se forem EIP) de elaborar demonstração de fluxos de caixa, demonstração de alterações de capital próprio e notas anexas extensas. As notas anexas das pequenas entidades não podem exceder 7 menções especificamente indicadas na directiva.
- Os “Grupos de pequenas empresas” ficam dispensados de preparar demonstrações financeiras consolidadas e os Estados-Membros podem dispensar os “Grupos de médias empresas” dessa mesma obrigação desde que, em ambos os casos, não integrem uma EIP.
- A proposta de Directiva prevê apenas uma estrutura possível para apresentação do balanço e da demonstração dos resultados (mantém a opção por natureza e funções).
- A proposta de Directiva mantém a obrigação de as empresas elaborarem um Relatório de Gestão (apresenta os conteúdos mínimos) mas possibilita que os Estados-Membros dispensem as “pequenas empresas” de o elaborar desde que as notas anexas incluam informação relevante.

## NEWSLETTER



- A proposta de Directiva alarga para todas as EIP a obrigação de elaborarem um Relatório sobre Governança da Sociedade.
- Em termos da publicação das demonstrações financeiras a proposta de Directiva prevê a possibilidade de dispensa dessa publicação por parte das “Pequenas empresas”.
- A proposta de Directiva introduziu ainda uma obrigação de divulgações obrigatórias, através de um relatório especial, sobre pagamentos feitos a governos por empresas com actividades na indústria extractiva ou na exploração de florestas.

O prazo de transposição desta proposta de Directiva no direito de cada Estado-Membro é 1 de Julho de 2014.

---

Todas estas propostas da Comissão Europeia, que serão ainda alvo de apreciação pelos organismos competentes da União Europeia (UE) surgem na sequência de outros documentos que abordam a necessidade de legislação comunitária de mais alta qualidade, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, garantindo simultaneamente que os encargos administrativos das empresas sejam proporcionais aos benefícios que elas trazem.

Os documentos acima referidos em língua inglesa (dado que ainda não estão disponíveis em língua portuguesa) podem ser consultados nos seguintes endereços electrónicos:

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/auditing/reform/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/reform/index_en.htm)

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/sme\\_accounting/review\\_directives\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/sme_accounting/review_directives_en.htm)

Adicionalmente poderá ainda consultar, no site da Ordem, o Comunicado de Imprensa da Comissão Europeia em Português sobre as propostas de reforma do mercado de auditoria.

## NEWSLETTER